

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMOS DO PCD INERGUS

1. FINALIDADE

1.1. Este Regulamento tem a finalidade de estabelecer normas e procedimentos para concessão de Empréstimo Financeiro aos Participantes e Assistidos do Plano de Contribuição Definida – PCD INERGUS.

1.2. De conformidade com a Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do INERGUS, os valores disponíveis para empréstimo serão definidos mensalmente pela Diretoria Executiva, que atenderá aos requerimentos de concessão por ordem cronológica de recepção, até que se esgotem, sem qualquer julgamento quanto ao mérito e/ou necessidade do Participante ou Assistido.

1.3. Respeitados os contratos em andamento, constatada a necessidade, a Diretoria Executiva do INERGUS poderá suspender, interromper e restabelecer as concessões a qualquer tempo e por qualquer motivo sem necessidade de prévio aviso.

2. GLOSSÁRIO

2.1. PARTICIPANTE

Considera-se “Participante” o empregado da Patrocinadora que aderir ao PCD INERGUS e permanecer a ele filiado, mesmo que tenha perdido o vínculo empregatício.

2.1.1. Ativo: Participante do PCD INERGUS que se encontra em plena atividade como empregado da Patrocinadora.

2.1.2. Assistido: Participante PCD INERGUS, ou seu Beneficiário, em pleno gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo regulamento.

2.1.3. Auto Patrocinado: Participante do PCD INERGUS que por estar licenciado ou por ter perdido o vínculo empregatício com a Patrocinadora, mantém a sua inscrição mediante o pagamento da contribuição individual e aquela que seria paga pela Patrocinadora.

2.1.4. Vinculado/Optante/Benefício Proporcional Diferido (BPD): Participante do PCD INERGUS que perdeu o vínculo com a Patrocinadora sem ter preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno e optou pelo recebimento, em tempo futuro, do benefício decorrente desta opção.

2.2. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO

INSTITUTO ENERGEIPE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS

Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 180 – Bairro Jardins – CEP: 49026-215 – Aracaju – SE

Fones: (79) 3249 1362/1416/2230 – home page: www.inergus.com.br e-mail: inergus@infonet.com.br

É a base de salário ou remuneração sobre a qual incide as contribuições normais do Participante inscrito no PCD INERGUS, conforme o respectivo regulamento.

2.3. BENEFÍCIO

É o valor bruto mensal pago pelo INERGUS ao Assistido, deduzidos os valores estipulados por lei, pelo regulamento ou por decisão judicial, se houver.

2.4. MARGEM CONSIGNÁVEL

É o teto máximo de endividamento que o Participante pode ter na folha de pagamento de salários ou de benefícios, conforme o caso, fornecido pela Patrocinadora ou INERGUS, na data de liberação do empréstimo, de acordo com a legislação vigente.

3. ELEGIBILIDADE

3.1. Os empréstimos serão concedidos, mediante requerimento, aos Participantes e Assistidos maiores de 18 (dezoito) anos que tenham, no mínimo, 1 (uma) contribuição ao PCD INERGUS e estejam totalmente em dia com suas obrigações perante o INERGUS.

3.2. Para os Participantes ativos com inscrição concomitante no Plano Saldado INERGUS e PCD INERGUS, a elegibilidade ao empréstimo se dará no plano com maior saldo acumulado em nome do Mutuário.

3.3. Para os Participantes Assistidos que recebem benefícios concomitantes no Plano Saldado INERGUS e PCD INERGUS, a elegibilidade ao empréstimo se dará no Plano Saldado INERGUS e no Plano PCD INERGUS.

4. MODALIDADE

4.1. O saldo devedor do empréstimo será corrigido mensalmente pelo índice INPC.

4.2. Além da correção do INPC, o saldo devedor será acrescido de taxa de juros pré-fixada, conforme determinação da Diretoria Executiva.

5. CONTRATAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

5.1. O empréstimo será contratado mediante requerimento do Participante ou Assistido, e formalizado por meio de **Contrato de Mútuo** celebrado entre as partes.

5.2. O período de solicitação e a data de liberação deverão ocorrer conforme **Calendário de Empréstimo** definido pela Diretoria Executiva do INERGUS.

5.3. O Contrato conterá os dados do Mutuário, valor solicitado, bem como o prazo de amortização, taxa de juros e encargos financeiros, seguro e IOF.

5.4. O preenchimento incorreto do Contrato implicará no indeferimento do empréstimo.

5.5. O INERGUS poderá negar a concessão do empréstimo no valor e número de parcelas solicitadas pelo Participante ou Assistido quando constatada a impossibilidade de sua liquidação mensal em razão de descontos já existentes em folha de pagamento de salários da Patrocinadora ou folha de pagamento de benefícios do INERGUS.

6. LIMITE E MARGEM CONSIGNÁVEL

6.1. O valor do crédito disponibilizado para contratação do empréstimo está limitado a:

6.1.1. Participante Ativo: 12 (doze) vezes a soma de seu Salário de Participação, limitado a 80% (oitenta por cento) do valor líquido do resgate de contribuições.

6.1.2. Participante Assistido: 100% (cem por cento) da margem consignável definido no item 6.2.2, multiplicado pelo número de meses que o Assistido optar para pagamento das prestações do empréstimo, limitado em 60 (sessenta) meses e ao valor de 07 (sete) vezes o benefício mensal pago pelo INERGUS aos Aposentados e Beneficiários.

6.1.3. Participante Autopatrocinado: 7 (sete) vezes o Salário de Participação, limitado a 80% (oitenta por cento) da Reserva de Poupança.

6.1.4. Participante Vinculado/Optante pelo BPD: 12 (doze) vezes o último Salário de Participação, atualizado pela variação do INPC/IBGE, limitado a 80% (oitenta por cento) da Reserva de Poupança.

6.2. A margem consignável estabelecida para a concessão do empréstimo corresponde a:

6.2.1. Participante Ativo: 90% (noventa por cento) do valor informado no contracheque mensal, referente ao mês anterior à solicitação da concessão do empréstimo, fornecido pela empregadora Patrocinadora do plano.

6.2.2. Participante Assistido: calculada pelo INERGUS da seguinte forma:

INSTITUTO ENERGEPIE DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS

Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 180 – Bairro Jardins – CEP: 49026-215 – Aracaju – SE

Fones: (79) 3249 1362/1416/2230 – home page: www.inergus.com.br e-mail: inergus@infonet.com.br

Benefício Disponível = (Benefício Mensal Anterior) – (Descontos Legais).

Sendo: Descontos Legais = IRRF, Contribuição para o Plano e Pensão Alimentícia, o que houver.

Margem Consignável = 90% x ((40% x Benefício Disponível) – (Descontos legais)).

6.2.3. Participante Autopatrocinado: 90% (noventa por cento) do Salário de Participação para os Planos de Benefícios.

6.2.4. Participante Vinculado/Optante pelo BPD: 90% (noventa por cento) do último Salário de Participação para o PCD INERGUS, atualizado pela variação do INPC/IBGE.

6.3. Na ocorrência de pagamento pela Patrocinadora de diferença salarial retroativa, o INERGUS não fará a complementação no valor do empréstimo concedido.

7. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A critério do Mutuário, o empréstimo poderá ser amortizado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas a partir do mês seguinte ao da concessão, da seguinte forma:

7.1.1. Participante Ativo: consignação na Folha de Pagamento de Salários, junto à Patrocinadora.

7.1.2. Participante Assistido: consignação na Folha de Pagamento de Benefícios, junto ao INERGUS.

7.1.3. Participante Autopatrocinado, Participante Vinculado e/ou Optante pelo BPD: boleto bancário ou crédito em conta corrente do INERGUS.

7.2. As prestações mensais de amortização vencem até último dia útil do mês de competência.

7.3. Em caso de repactuação de Empréstimo, o Mutuário fica ciente e concorda que será descontada ou devida uma prestação de amortização no próprio mês da liberação, cujo valor será descontado do empréstimo repactuado.

7.4. Se por qualquer motivo, inclusive suspensão ou interrupção do contrato de trabalho com prejuízo da remuneração, o desconto não puder ser efetuado, o Mutuário ficará obrigado ao recolhimento da prestação diretamente ao INERGUS, mediante depósito em conta ou boleto bancário, com data de vencimento até o último dia útil do mês de competência.

7.5. O cálculo da amortização seguirá o sistema da Tabela *Price*, e para fins de cálculo dos encargos e amortizações, fica estabelecido como data-base o último dia útil de cada mês.

INSTITUTO ENERGEPI DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS

Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 180 – Bairro Jardins – CEP: 49026-215 – Aracaju – SE

Fones: (79) 3249 1362/1416/2230 – home page: www.inergus.com.br e-mail: inergus@infonet.com.br

7.6. A Patrocinadora deverá repassar ao INERGUS o valor das prestações descontadas em folha de pagamento dos seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência.

7.7. Caso o Participante Ativo se torne Assistido, as parcelas de amortização passarão a ser automaticamente descontadas do seu Benefício, nas folhas de pagamentos do INERGUS.

7.8. Caso o valor do Benefício ou a Margem Consignável não suporte o pagamento da(s) parcela(s) do empréstimo, inclusive por redução do percentual de recebimento da renda mensal financeira, o Mutuário será obrigado a (i) repactuar o contrato de empréstimo em 30 (trinta) dias, mediante aditivo contratual, para ajuste no valor da parcela ou no prazo de pagamento, ou (ii) a quitar parcial ou totalmente o saldo devedor.

8. TAXAS E ENCARGOS FINANCEIROS

8.1. Os encargos financeiros correspondentes às operações de Empréstimos Financeiros com Participantes e Assistidos do PCD INERGUS devem ser superiores ao índice de referência estabelecido na política de investimentos, conforme estabelece a Resolução nº 4.661/2018, do Conselho Monetário Nacional – CMN, de 25/05/2018.

8.2. Incidem sobre a operação os seguintes encargos:

8.2.1. Taxa de Juros: determinada em reunião da Diretoria Executiva do INERGUS, divulgada em seu sítio eletrônico.

8.2.2. Atualização Monetária: a atualização mensal das parcelas será feita com base na variação positiva do INPC/IBGE, defasado em dois meses. Caso o índice do INPC/IBGE seja negativo em determinado mês, a variação será desconsiderada para todos os efeitos, não redundando em redução do valor nominal da prestação ou do saldo devedor.

8.2.3. Imposto sobre Operações Financeiras - IOF: o IOF correspondente será descontado no ato da liberação do crédito do empréstimo contratado ou repactuado, na forma da legislação vigente.

8.2.4. Taxa de Administração: Incidente sobre o valor do empréstimo e cobrada antecipadamente, de uma única vez, no ato da liberação, para cobrir o custo administrativo e operacional da carteira de empréstimos, correspondente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) para Participantes e Assistidos, e 1% (um por cento) para os Participantes Autopatrocinados, Vinculados e/ou Optantes pelo BPD.

8.2.5. Reserva de Garantia: taxa incidente sobre o valor do empréstimo e cobrada de uma única vez, no ato da liberação, para a formação de um Fundo para quitação do saldo devedor do empréstimo em casos de morte ou inadimplência, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para qualquer Mutuário.

9. GARANTIAS

9.1. No caso dos Participantes, Autopatrocínados, optantes pelo Benefício Proporcional Diferido e os Assistidos, o empréstimo será garantido pelos saldos constituídos em seu nome junto ao PCD INERGUS.

9.2. O Empréstimo contraído será garantido, ainda, por qualquer outro valor que o Mutuário tenha direito a receber do INERGUS ou da Patrocinadora, inclusive verbas devidas por força da rescisão do contrato de trabalho.

10. LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DO EMPRÉSTIMO

10.1. O Mutuário pode, a qualquer época, antecipar o pagamento do saldo devedor do empréstimo, com desconto da Taxa de Juros prefixados proporcional ao período compreendido entre a data do efetivo pagamento e a do vencimento contratado originariamente.

10.2. Na hipótese de liquidação parcial antecipada, ocorrerá a redução proporcional do valor da parcela mensal ou do número de prestações, a critério do Mutuário.

11. LIQUIDAÇÃO OBRIGATÓRIA

11.1. O saldo devedor do empréstimo é considerado antecipadamente vencido e torna-se obrigatória a liquidação da totalidade do débito quando o Mutuário:

- I - deixar de pagar 3 (três) ou mais parcelas;
- II - perder a condição de Participante ou Assistido do PCD INERGUS;
- III - exercer opção pelos institutos da portabilidade ou resgate;
- IV - receber o Benefício em pagamento único; e
- V - falecer.

11.2. Nas hipóteses acima, o saldo devedor será deduzido do valor líquido das reservas constituídas pelo Mutuário no PCD INERGUS, apurado para fins de Resgate ou Portabilidade, e, se não for suficiente, das verbas rescisórias a serem saldadas pela Patrocinadora, acrescido do imposto de renda correspondente ao valor da dedução.

INSTITUTO ENERGEPI DE SEGURIDADE SOCIAL – INERGUS

Rua Engenheiro Marcondes Ferraz, 180 – Bairro Jardins – CEP: 49026-215 – Aracaju – SE

Fones: (79) 3249 1362/1416/2230 – home page: www.inergus.com.br e-mail: inergus@infonet.com.br

11.3. Se o saldo devedor do empréstimo for superior aos créditos a que o Mutuário tiver direito junto ao INERGUS ou à Patrocinadora, ele e/ou seus sucessores ficarão obrigados a pagar a diferença diretamente ao INERGUS.

11.4. Em caso de falecimento do Assistido, com conversão em Pensão por Morte em favor dos Beneficiários, as parcelas continuarão a ser debitadas na folha de pagamentos do INERGUS pelo prazo restante de amortização, até quitação do saldo devedor.

11.5. Em caso de rescisão do contrato de trabalho ou falecimento, é facultada ao Mutuário ou seus Beneficiários a quitação do saldo devedor diretamente ao INERGUS, mediante boleto ou depósito bancário.

12. DA INADIMPLÊNCIA

12.1. Na hipótese de atraso ou falta de pagamento, o Mutuário incorrerá no pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, além de atualização monetária de acordo com o INPC/IBGE entre o vencimento e efetivo pagamento.

12.2. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias do vencimento, além dos juros de mora e correção monetária, será cobrada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da amortização em atraso.

12.3. A inadimplência por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias acarretará a liquidação antecipada do empréstimo, com o vencimento antecipado das prestações vincendas independente de aviso ou notificação.

12.4. Sobrevindo o vencimento antecipado da dívida, o Mutuário deve promover o pagamento diretamente ao INERGUS por meio de boleto ou depósito bancário.

12.5. O INERGUS poderá adotar as medidas judiciais cabíveis para cobrança do saldo devedor, inclusive com a inscrição do Mutuário nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito.

12.6. O Fundo formado pela Reserva de Garantia será utilizado provisoriamente para evitar o impacto da inadimplência na rentabilidade da carteira de investimento do PCD INERGUS, e, definitivamente, depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento administrativas e judiciais, inclusive após falecimento do Beneficiário mutuário.

12.7. Em caso de atraso no repasse das prestações debitadas em folha de pagamento, a Patrocinadora será responsável pelo pagamento de multa de 2% (dois por cento), juros calculados proporcionalmente à

razão de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária de acordo com a variação do INPC/IBGE, até a data do efetivo pagamento.

12.8. No caso de cobrança judicial, o Mutuário ficará sujeito ao pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) do valor total do débito.

13. RENOVAÇÃO

13.1. Só é permitida a celebração e vigência de um único Contrato de Mútuo por Mutuário.

13.2. Somente será concedido novo empréstimo a Mutuário após pagamento de no mínimo 6 (seis) prestações.

13.3. Em caso de renovação de empréstimo em andamento, observado o disposto no item 7.3., o saldo devedor será descontado do valor do novo empréstimo automaticamente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer alteração na legislação que regulamenta as Entidades Fechadas de Previdência Complementar repercutirá de imediato nos empréstimos concedidos ou a conceder.

14.2. Os casos omissos deste Regulamento poderão ser dirimidos pela Diretoria Executiva do INERGUS, desde que não venham prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro, nem infringir preceitos da legislação específica.

14.3. Após assinaturas das partes envolvidas, uma via do Contrato de Mútuo estará à disposição do Participante no INERGUS.
